



Estado do Piauí Tribunal de Contas

6989 24
Celia Saldanha
CARTEIRA - FUNCIONÁRIA



Fls. 23

PROCESSO TCE Nº 006989/08

RESOLUÇÃO Nº 563/08

EMENTA: Possibilidade de repasses financeiros aos Delegados de Polícia para restauração nos prédios das Delegacias. Impossibilidade legal. Ofensa à Lei de Licitações (lei nº 8.666/93).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, examinando o processo TC-E nº 006989/08, em que consta a consulta apresentada pelo Sr. Robert Rios Magalhães – Secretário de Segurança do Estado do Piauí, solicitando posicionamento desta Corte de Contas acerca da possibilidade legal de repasses financeiros diretamente aos Delegados para realização de manutenção, restauração, conservação e recuperação das estruturas físicas das diversas Delegacias de Polícia, tanto no interior como na capital (Fls.01 a 03).

CONSIDERANDO que a Corregedoria, após análise (fl. 04) deliberou pelo seu conhecimento como consulta com fundamento no art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução TCE/PI nº 1.042/2007, sugerindo a seguinte indagação: 1) É legal que o Gestor Estadual da Secretaria de Segurança Pública faça repasses financeiros diretamente aos Delegados de Polícia para realização de reparações dos prédios das diversas Delegacias de Polícia, tanto no interior como na Capital, no limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), recebendo a devida supervisão do Setor de Engenharia, conforme disciplina a Portaria em anexo?

CONSIDERANDO que o parecer da Comissão Permanente de Licitações – CPL em seu parecer ressaltou em síntese que:

1) Os gastos públicos na aquisição de bens, serviços e contratação de obras devem ser precedidos do competente procedimento licitatório ao teor de exigência e disciplinamento contido no inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/93;

[Assinaturas manuscritas]



Estado do Piauí Tribunal de Contas

6989 25
Eduardo Salgado
CAMARÁ - FUNCIONÁRIO



Fls. 24

PROCESSO TCE Nº 006989/08

RESOLUÇÃO Nº 563/08

2) O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 253/1998, verbera que a Administração Pública "quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstendo-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93";

3) Por fim, concluiu que no caso vertente, uma vez que a administração já tem a previsão de todas as obras a serem executadas, inclusive com a estimativa de gastos global, temos que a realização das mesmas, de forma esfacelada, por cada uma das 250 (duzentos e cinquenta) delegacias de polícia, afigura-se o fracionamento de despesas com fuga ao devido procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que a Consultoria Técnica em seu parecer nº 33/08 (Fls. 12) concordou em todos os termos e fundamentos da manifestação da CPL por se encontrar em consonância com os dispositivos legais pertinentes, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas (fls.14/16), representado pelo Procurador Leandro Maciel do Nascimento, opinou pelo não conhecimento da consulta por não atender aos requisitos previstos no Regimento Interno, mormente a ausência do parecer do órgão de assessoria jurídica, contrariando o disposto no art. 234, §§ 1º e 2º, da Lei 1.225/95;

CONSIDERANDO que o Voto do Relator (fls. 18/21), ratificou o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação cuja manifestação reiterada pela Consultoria Técnica;

D E C I D I U o Plenário, unânime, em Sessão Plenária Ordinária nº 15 de 03 de abril de 2008 (fl. 22) responder a presente consulta nos termos do voto do Relator (fls.18/21), ratificando o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação desta Corte (fls. 09/11), reiterado pelo Parecer da Consultoria Técnica nº 33/08 (fls. 12).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
6989 26
Câmara - Funcionário
Cila Saldanha

Estado do Piauí Tribunal de Contas



Fls. 25

PROCESSO TCE Nº 006989/08

RESOLUÇÃO Nº 563/08

Presentes na Sessão os Conselheiros: Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (Presidente), Sabino Paulo Alves Neto, Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Absteve-se de votar o Cons. Luciano Nunes Santos, por não ter participado do relato do processo.

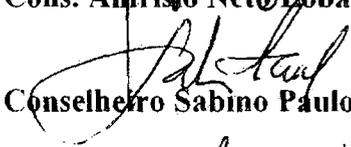
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e encaminhe-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2008.


Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco

Presidente


Conselheiro Sabino Paulo Alves Neto

Relator


Fui presente, Leandro Maciel do Nascimento

Procurador junto ao TCE/PI